



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2020

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Artigo Redação

Finanças Orçamento

SALA SESSÕES 06 / 07 / 2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de IPTU aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento a cães e gatos em situação de abandono e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento a cães e gatos em situação de abandono.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá proceder a isenção na época do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

[Assinatura]
Francisco Leandro Gonzalez – Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 07, 2020 de origem do
Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez
(PODEMOS)

É de conhecimento público o grande número de cães e gatos abandonados pela cidade, especialmente na Associação Focinho Carente.

O Poder Público tem o dever de cuidar desses animais abandonados e não transferir suas obrigações para voluntários ou entidades protetores. Os animais em estado de abandono normalmente encontram-se totalmente debilitados, necessitando de cuidados de um médico veterinário. Sendo aprovado o presente projeto as clínicas veterinárias poderão atender cães e gatos em situação de descuido, através de incentivo tributário.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.

Francisco Leandro Gonzalez - Vereador